Max Weber

ECONOMIA E SOCIEDADE

Fundamentos da sociologia compreensiva

VOLUME 1

Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa (a partir da quinta edição, revista, anotada e organizada por Johannes Wincklelmann)

> Revisão técnica de Gabriel Cohn

> > SBD-FFLCH-USP





imprensaoficial

Capítulo III

OS TIPOS DE DOMINAÇÃO

1. A vigência da legitimidade

§ 1. Segundo a definição já dada (capítulo I, § 16), chamamos "dominação" a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas. Não significa, portanto, toda espécie de possibilidade de exercer "poder" ou "influência" sobre outras pessoas. Em cada caso individual, a dominação ("autoridade") assim definida pode basear-se nos mais diversos motivos de submissão: desde o hábito inconsciente até considerações puramente racionais, referentes a fins. Certo mínimo de vontade de obedecer, isto é, de interesse (externo ou

interno) na obediência, faz parte de toda relação autêntica de dominação.

Nem toda dominação se serve de meios econômicos. E ainda muito menos tem fins econômicos. Mas toda dominação de uma pluralidade de pessoas requer normalmente (não invariavelmente) um quadro de pessoas (quadro administrativo, veja capítulo I, § 12), isto é, a probabilidade (normalmente) confiável de que haja uma ação dirigida especialmente à execução de disposições gerais e ordens concretas, por parte de pessoas identificáveis com cuja obediência se pode contar. Esse quadro administrativo pode estar vinculado à obediência ao senhor (ou aos senhores) por costume ou de modo puramente afetivo, ou por interesses materiais ou por motivos ideais (racionais referentes a valores)./A natureza desses motivos determina em amplo grau o tipo de dominação. Motivos puramente materiais e racionais referentes a fins da vinculação entre senhor e quadro administrativo significam, aqui, bem como em todos os demais casos, uma relação relativamente instável. Em regra, entram nessas relações também outros motivos — afetivos ou racionais referentes a valores. Em casos extracotidianos, estes podem ser os únicos decisivos. No cotidiano, essas e outras relações são dominadas pelo costume e, além disso, por interesses materiais e racionais referentes a fins. Mas nem o costume ou a situação de interesses, nem os motivos puramente afetivos ou racionais referentes a valores da vinculação poderiam constituir fundamentos confiáveis de uma dominação. Normalmente, junta-se a esses fatores outro elemento: a crençana legitimidade.

Conforme ensina a experiência, nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referentes a valores, como possibilidades de sua persistência. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua "legitimidade". Dependendo da natureza da legitimidade pretendida diferem o tipo da obediência e do quadro administrativo destinado a garanti-la, bem como o caráter do exercício da dominação. E também, com isso, seus efeitos. Por isso, é conveniente distinguir as classes de dominação segundo suas pretensões típicas à legitimidade.

Para esse fim, é prático partir de condições modernas e, portanto, conhecidas.

1. A decisão de escolher para a distinção este ponto de partida e nenhum outro só pode ser justificada pelo resultado. A circunstância de que, dessa maneira, outros traços discriminativos típicos passam, por enquanto, para o segundo plano e só mais tarde possam ser incluídos na análise não parece um inconveniente decisivo. A "legitimidade" de uma dominação — já que guarda relações bem definidas para com a legitimidade da "propriedade" — tem um alcance

que de modo algum é puramente "ideal".

2. Nem toda "pretensão" convencional ou juridicamente garantida pode ser chamada "relação de dominação". De outro modo, o trabalhador, na proporção de sua pretensão salarial, seria "senhor" do empregador, já que a seu pedido pode ser-lhe posto à disposição um executor de medidas judiciais. Na verdade, formalmente, ele é, em relação ao outro, parceiro numa troca, com "direito" a receber determinadas prestações. No entanto, o conceito de relação de dominação não exclui a possibilidade de esta ter surgido em virtude de um contrato formalmente livre: assim, a dominação do patrão sobre o trabalhador, que se manifesa nos regulamentos e instruções de trabalho, ou do senhor sobre o vassalo, que entra voluntariamente na relação feudal. À circunstância de que a obediência em virtude de disciplina militar é formalmente "involuntária", enquanto que a obediência em virtude de disciplina de oficina é formalmente "voluntária", nada muda no fato de que também a disciplina de oficina é submissão a uma dominação. Também o cargo de funcionário público é assumido por contrato e é denunciável, e mesmo a relação de "súdito" pode ser aceita e (dentro de certos limites) desfeita voluntariamente. A involuntariedade absoluta só existe no caso do escravo. Por outro lado, não se pode chamar "dominação" qualquer "poder" econômico condicionado por situação monopólica, isto é, neste caso, a possibilidade de "ditar" aos parceiros as condições da troca, assim como qualquer outra "influência" condicionada por superioridade erótica, esportiva, argumentativa etc. Quando um grande banco é capaz de impor a outros um "cartel de condições", isto não se pode chamar 'dominação' enquanto não exista uma relação de obediência imediata, de forma que sejam dadas e controladas em sua execução instruções por sua direção, com a pretensão e a probabilidade de que sejam respeitadas pura e simplesmente como tais. Naturamente, nesse caso, como em todos os demais, a transição é fluida: da responsabilidade por dívidas até a escravização por dívidas existem todas as situações intermédias possíveis. E a posição de um "salão" pode chegar aos limites de uma situação de poder autoritária, mas nem por isso ser "dominação". Na realidade, uma diferenciação exata é muitas vezes impossível, e justamente por isso torna-se maior a necessidade de conceitos claros.

3. A "legitimidade" de uma dominação deve naturalmente ser considerada apenas uma probabilidade de, em grau relevante, ser reconhecida e praticamente tratada como tal. Nem de longe ocorre que toda obediência a uma dominação esteja orientada primordialmente (ou, pelo menos, sempre) por essa crença. A obediência de um indivíduo ou de grupos inteiros pode ser dissimulada por uma questão de oportunidade, exercida na prática por interesse material próprio ou aceita como inevitável por fraqueza e desamparo individuais. Mas isso não é decisivo para identificar uma dominação. O decisivo é que a própria pretensão de legitimidade, por sua natureza, seja "válida" em grau relevante, consolide sua existência e determine, entre outros fatores, a natureza dos meios de dominação escolhidos. Uma dominação pode também estar garantida de modo tão absoluto — caso frequente na prática — por uma comunidade evidente de interesses entre o senhor e seu quadro administrativo (guardas pessoais, pretorianos, guardas "vermelhos" ou "brancos") perante os dominados e sua situação indefesa a ponto de ela própria estar em condições de desdenhar toda pretensão de "legitimidade". Mas mesmo nesse caso a natureza da relação de legitimidade entre o senhor e o quadro administrativo pode ser bem diversa, dependendo da natureza do fundamento de autoridade que existe entre eles, sendo esta consideravelmente decisiva para a estrutura da dominação, como se mostrará mais tarde.

4. "Obediência" significa, para nós, que a ação de quem obedece ocorre substancialmente como se este tivesse feito do conteúdo da ordem e em nome dela a máxima de sua conduta, e isso unicamente em virtude da relação formal de obediência, sem tomar em consideração a opinião própria sobre o valor ou desvalor da ordem como tal.

5. Do ponto de vista puramente psicológico, a cadeia causal pode mostrar formas diferentes; pode ser, especialmente, "inspiração" ou "intuição". No entanto, essa distinção não é útil para a construção dos tipos de dominação.

6. O âmbito da influência com caráter de dominação sobre as reiações sociais e os fenômenos culturais é muito maior do que parece à primeira vista. Por exemplo, é a dominação que se exerce na escola que se reflete nas formas de linguagem oral e escrita consideradas ortodoxas. Os dialetos que funcionam como linguagem oficial das associações políticas autocéfalas, portanto, de seus regentes, vieram a ser essas formas ortodoxas de linguagem oral e escrita e levaram às separações "nacionais" (por exemplo, entre a Alemanha e a Holanda). Mas a dominação exercida pelos pais e pela escola estende-se para muito além da influência sobre aqueles bens culturais (aparentemente apenas) formais até a formação do caráter dos jovens e, com isso, dos homens.

7. A circunstância de o dirigente e o quadro administrativo de uma associação aparecerem formalmente como "servidores" dos dominados, não constitui, naturalmente, nenhuma prova contra o caráter de "dominação". Mais tarde voltaremos a falar particularmente dos fenômenos materiais da chamada "democracia". Em quase todos os casos concebíveis, cabe atribuir ao

dirigente e ao quadro um mínimo de mando decisivo e, portanto, de "dominação".

§ 2. Há três tipos puros de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade

pode ser, primordialmente:

1. de caráter racional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou

2. de caráter tradicional: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições,

representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim,

3. de caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas

ou criadas (dominação carismática).

No caso da dominação baseada em estatutos, obedece-se à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas. No caso da dominação tradicional, obedece-se à pessoa do senhor nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro do âmbito de vigência dela), em virtude de devoção aos hábitos costumeiros. No caso da dominação carismática, obedece-se ao líder carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma.

1. A utilidade desta classificação só pode ser comprovada pelo resultado que traz no que se refere à sistemática. O conceito de "carisma" ("graça") foi tomado da terminologia do cristianismo primitivo. Para a hierocracia cristă, quem primeiro elucidou o conceito, porém sem explicar a terminologia, foi Rudolph Sohm em Kirchenrecht, seguido por outros (por exemplo, Karl Hou), em Enthusiasmus und Bussgewalt [1898] que escreveram sobre certas consequências importantes

dele. O conceito, portanto, não é novo.

2. O fato de que nenhum dos três tipos ideais, a serem examinados mais de perto no que segue, costuma existir historicamente em forma realmente "pura", não deve impedir em ocasião alguma a fixação do conceito na forma mais pura possível. Mais adiante (§ 11 e seg.), será considerada a transformação do carisma puro ao ser absorvido pelo cotidiano e ao aproximar-se assim substancialmente das formas de dominação empíricas. Mas ainda assim vale para todo fenômeno histórico empírico de dominação que ele não costuma ser um "livro bem raciocinado". E a tipologia sociológica oferece ao trabalho histórico empírico somente a vantagem que frequentemente não deve ser subestimada — de poder dizer, no caso particular de uma forma de dominação, o que há nele de "carismático", de "carisma hereditário" (§§ 10, 11), de "carisma institucional", de "patriarcal" (§ 7), de "burocrático" (§ 4), de "estamental" etc., Ou seja, em quê ela se aproxima de um destes tipos, além da de trabalhar com conceitos razoavel-

mente inequívocos. Nem de longe se cogita aqui sugerir que toda a realidade histórica pode ser "encaixada" no esquema conceitual desenvolvido no que segue.

2. A dominação legal com quadro administrativo burocrático

Observação preliminar: Partimos aqui deliberadamente da forma de administração especificamente moderna, para poder depois contrastar com esta as outras formas.

§ 3. A dominação legal baseia-se na vigência das seguintes idéias, entrelaçadas entre si:

1. que todo direito, mediante pacto ou imposição, pode ser estatuído de modo racional — racional referente a fins ou racional referente a valores (ou ambas as coisas) — com a pretensão de ser respeitado pelo menos pelos membros da associação, mas também, em regra, por pessoas que, dentro do âmbito de poder desta (em caso de associações territoriais: dentro do território), realizem ações sociais ou entrem em determinadas relações sociais, declaradas relevantes pela ordem da associação;

2. que todo direito é, segundo sua essência, um cosmos de regras abstratas, normalmente estatuídas com determinadas intenções; que a judicatura é a aplicação dessas regras ao caso particular e que a administração é o cuidado racional de interesses previstos pelas ordens da associação, dentro dos limites das normas jurídicas e segundo princípios indicáveis de forma geral, os quais encontram aprovação ou pelo menos não são desaprovados nas ordens da associação;

3. que, portanto, o senhor legal típico, o "superior", enquanto ordena e, com isso, manda, obedece por sua parte à ordem impessoal pela qual orienta suas disposições;

Isto se aplica também ao senhor legal que não é "funcionário público", por exemplo, o presidente eleito de um Estado.

4. que — como se costuma expressá-lo — quem obedece só o faz como membro da associação e só obedece "ao direito";

Como membro de uma união, comunidade, igreja; no Estado: como cidadão.

5. que se aplica, em correspondência com o tópico 3, a idéia de que os membros da associação, ao obedecerem ao senhor, não o fazem à pessoa deste mas, sim, àquelas ordens impessoais e que, por isso, só estão obrigados à obediência dentro da competência objetiva, racionalmente limitada, que lhe foi atribuída por essas ordens.

As categorias fundamentais da dominação racional são, portanto,

1. um exercício contínuo, vinculado a determinadas regras, de funções oficiais, dentro de

2. determinada competência, o que significa:

a) um âmbito objetivamente limitado, em virtude da distribuição dos serviços, de serviços obrigatórios.

b) com atribuição dos poderes de mando eventualmente requeridos e

c) limitação fixa dos meios coercivos eventualmente admissíveis e das condições de sua aplicação.

A um exercício organizado desta forma denominamos "autoridade institucional"

"Autoridade institucional" existe, neste sentido, naturalmente em grandes empresas privadas, partidos, exércitos, do mesmo modo que no "Estado" e na "igreja". Assim, também, no sentido desta terminologia o presidente eleito do Estado (ou o colégio dos ministros ou dos "representantes do povo" eleitos) é uma "autoridade institucional". Mas essas categorias não interessam por enquanto. Nem toda autoridade institucional tem "poderes de mando" neste mesmo sentido; mas tampouco essa distinção interessa aqui.

A essas categorias se junta

3. o princípio da hierarquia oficial, isto é, de organização de instâncias fixas de controle e supervisão para cada autoridade institucional, com o direito de apelação ou reclamação das subordinadas às superiores. Regula-se de forma diversa a questão de se e quando a própria instância de reclamação repõe a disposição a ser alterada por outra "correta" ou dá as respectivas instruções à instância subordinada à qual se refere a reclamação.

4. As "regras" segundo as quais se procede podem ser:

a) regras técnicas;

b) normas.

Na aplicação destas, para atingir racionalidade plena, é necessária, em ambos os casos, uma qualificação profissional. Normalmente, portanto, só estão qualificados à participação no quadro administrativo de uma associação os que podem comprovar uma especialização profissional, e só estes podem ser aceitos como funcionários. Os "funcionarios" constituem tipicamente o quadro administrativo de associações racionais, sejam estas políticas, hierocráticas, econômicas (especialmente, capitalistas) ou outras.

5. Aplica-se (em caso de racionalidade) o princípio da separação absoluta entre o quadro administrativo e os meios de administração e produção. Os funcionários, empregados e trabalhadores do quadro administrativo não estão de posse dos meios materiais de administração e produção, mas os recebem em espécie ou em dinheiro e têm responsabilidade contábil. Aplica-se o princípio da separação absoluta entre o patrimônio (ou capital) da instituição (empresa) e o patrimônio privado (da gestão patrimonial), bem como entre o local das atividades profissionais (escritório) e o domicílio

6. Em caso de racionalidade plena, não há qualquer apropriação do cargo pelo dos funcionários. detentor. Quando está constituído um "direito" ao "cargo" (como, por exemplo, no caso dos juízes e, recentemente, no de seções crescentes dos funcionários públicos e mesmo dos trabalhadores), ele não serve normalmente para o fim de uma apropriação pelo funcionário, mas sim para garantir seu trabalho de caráter puramente objetivo ("independente"), apenas vinculado a determinadas normas, no respectivo cargo.

7. Aplica-se o princípio da documentação/dos processos administrativos, mesmo nos casos em que a discussão oral é, na prática, a regra ou até consta no regulamento: pelo menos as considerações preliminares e requisitos, bem como as decisões, disposições e ordenações finais, de todas as espécies, estão fixadas por escrito. A documentação e o exercício contínuo de atividades pelos funcionários constituem, em conjunto, o escritório, como ponto essencial de toda moderna ação da associação.

8. A dominação legal pode assumir formas muito diversas, das quais falaremos mais tarde em particular. Limitar-nos-emos, em seguida, à análise típico-ideal da estrutura de dominação mais pura dentro do quadro administrativo: do "funcionalismo",

ou seja, da "burocracia".

O fato de deixarmos de lado a natureza típica do dirigente se explica por circunstâncias que só mais adiante serão totalmente compreensíveis. Alguns tipos muito importantes de dominação racional pertencem formalmente, por seu dirigente, a outras categorias (carismático-hereditários: monarquia hereditária; carismáticos: presidente plebiscitário), outros são materialmente, em aspectos importantes, de caráter racional, porém construídos numa forma intermediária entre burocracia e carismatismo (governo de gabinete), e outros, por fim, são liderados pelos dirigentes (carismáticos ou burocráticos) de outras associações ("partidos", ministérios de partido). O tipo do quadro administrativo racional legal é suscetível de aplicação universal e é o mais importante na vida cotidiana, pois na vida cotidiana dominação é, em primeiro lugar, administração.

§ 4. O tipo mais puro de dominação legal é aquele que se exerce por meio de um quadro administrativo burocrático. Somente o dirigente da associação possui sua posição de senhor, em virtude ou de apropriação ou de eleição ou de designação da sucessão. Mas suas competências senhoriais são também competências legais. O conjunto do quadro administrativo se compõe, no tipo mais puro, de funcionários individuais (monocracia, em oposição à "colegialidade", da qual falaremos mais tarde), os

1. são pessoalmente livres; obedecem somente às obrigações objetivas de seu

cargo;

2. são nomeados (e não eleitos) numa hierarquia rigorosa dos cargos;

3. têm competências funcionais fixas;

4. em virtude de um contrato, portanto, (em princípio) sobre a base de livre seleção segundo

5. a qualificação profissional — no caso mais racional: qualificação verificada

mediante prova e certificada por diploma;

6. são remunerados com salários fixos em dinheiro, na maioria dos casos com direito a aposentadoria; em certas circunstâncias (especialmente em empresas privadas), podem ser demitidos pelo patrão, porém sempre podem demitir-se por sua vez; seu salário está escalonado, em primeiro lugar, segundo a posição na hierarquia e, além disso, segundo a responsabilidade do cargo e o princípio da correspondência à posição social (capítulo IV);

7. exercem seu cargo como profissão única ou principal;

8. têm a perspectiva de uma carreira: "progressão" por tempo de serviço ou eficiência, ou ambas as coisas, dependendo do critério dos superiores;

9. trabalham em "separação absoluta dos meios administrativos" e sem apro-

priação do cargo; 10. estão submetidos a um sistema rigoroso e homogêneo de disciplina e controle

do serviço. Esta ordem é aplicável igualmente, em princípio, e historicamente comprovada (em maior ou menor aproximação ao tipo puro), em empreendimentos da economia aquisitiva, caritativos ou outros quaisquer, com fins privados de natureza ideal ou material, bem como em associações políticas ou hierocráticas.

1. Por exemplo, a burocracia das clínicas privadas é em princípio idêntica à dos hospitais de fundações ou ordens religiosas. A chamada moderna "capelanocracia": a expropriação das antigas prebendas eclesiásticas, em grande parte apropriadas, mas também o episcopado universal (como "competência" formal universal) e a infalibilidade (como "competência" material universal, válida somente ex cathedra, no cargo, portanto, com a separação típica entre atividade "oficial" e "privada") são fenômenos tipicamente burocráticos. O mesmo se aplica às grandes empresas capitalistas, e tanto mais quanto maiores sejam elas, e não menos ao funcionamento dos partidos (do qual falaremos ainda em particular) ou ao moderno exército burocrático, liderado por funcionários militares de tipo especial, chamados "oficiais".

2. A dominação burocrática realiza-se em sua forma mais pura onde rege, de modo mais puro, o princípio da *nomeação* dos funcionários. Não existe, no mesmo sentido da hierarquia de funcionários nomeados, uma *hierarquia* de funcionários eleitos, já que a própria disciplina nunca pode alcançar o mesmo grau de rigor quando o funcionário subordinado pode prevalecer-se de sua eleição do mesmo modo que o superior e suas possibilidades não dependem do juízo *deste último* (sobre os funcionários eleitos, veja § 14).

3. A nomeação por contrato, portanto, a livre seleção, é um elemento essencial da burocracia moderna. Quando trabalham funcionários não-livres (escravos, ministeriais) dentro de estruturas hierárquicas, com competências objetivas, portanto, de modo burocrático formal,

falamos de "burocracia patrimonial"

4. O grau de qualificação profissional cresce continuamente na burocracia. Também os funcionários dos partidos e sindicatos precisam de conhecimento específico (empiricamente adquirido). A circunstância de os "ministros" e "presidentes do Estado" modernos serem os únicos "funcionários" dos quais não se exige qualificação profissional alguma demonstra que eles são funcionários apenas no sentido formal da palavra, não material, do mesmo modo que o "diretorgeral" de uma grande sociedade anônima privada. E, além disso, a posição do empresário capitalista está tão apropriada quanto a do "monarca". No topo da dominação burocrática existe, portanto, inevitavelmente pelo menos um elemento que não tem caráter puramente burocrático. Representa apenas uma categoria de dominação mediante um quadro administrativo especial.

5. O salário fixo é o normal. (Denominamos "prebendas" as receitas apropriadas de emolumentos; sobre o conceito, veja § 8.) Também normal é o salário em dinheiro. Esta não é, de modo algum, uma característica substancial do conceito; mas corresponde de forma mais pura ao tipo. (Emolumentos em espécie têm caráter de "prebenda". A prebenda é normalmente uma categoria da apropriação de oportunidades de aquisição e de cargos.) Mas as transições aqui são totalmente fluidas, conforme mostram precisamente estes exemplos. As apropriações em virtude de arrendamento, compra ou penhora de cargos não pertencem à burocracia pura,

mas, sim, a outra categoria (§ 7 a, 3, no final).

6. "Cargos" como "profissão acessória" e "cargos honoríficos" pertencem a categorias

a serem examinadas mais tarde (§ 19 e seg.) O funcionário "burocrático" típico exerce seu

cargo como profissão principal.

7. A separação dos meios administrativos é realizada exatamente no mesmo sentido nas

burocracias pública e privada (por exemplo, na grande empresa capitalista).

8. As "autoridades institucionais" de caráter colegial serão consideradas em particular mais adiante (§ 15). Estão diminuindo rapidamente em favor da direção efetivamente e, na maioria dos casos, também formalmente monocrática (por exemplo, na Prússia, os "governos" colegiais há muito tempo deram lugar ao presidente monocrático). O decisivo para essa tendência é o interesse numa administração rápida, inequívoca e por isso independente de compromissos e

variações de opinião da maioria.

- 9. É claro que os oficiais modernos constituem uma categoria de funcionários nomeados com características estamentais particulares, das quais falaremos em outra ocasião (capítulo IV), em contraste com a de líderes eleitos, os condottieri carismáticos (§ 10), por um lado, e, por outro, além dos oficiais empresários capitalistas (exército de mercenários), os compradores de cargos de oficiais (§ 7 a, no final). As transições podem ser fluidas. Os "servidores" patrimoniais, separados dos meios administrativos, e os empresários capitalistas de exércitos foram, assim como, freqüentemente, os empresários capitalistas privados, precursores da burocracia moderna. Os pormenores serão dados mais adiante.
- § 5. A administração puramente burocrática, portanto, a administração burocrático-monocrática mediante documentação, considerada do ponto de vista formal, é, segundo toda a experiência, a forma mais racional de exercício de dominação, porque nela se alcança tecnicamente o máximo de rendimento em virtude de precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiabilidade isto é, calculabilidade tanto para o senhor quanto para os demais interessados —, intensidade e extensibilidade dos serviços, e aplicabilidade formalmente universal a todas as espécies de tarefas. O desenvolvimento

de formas de associação "modernas" em todas as áreas (Estado, Igreja, exército, partido, empresa econômica, associação de interessados, união, fundação e o que mais seja) é pura e simplesmente o mesmo que o desenvolvimento e crescimento contínuos da administração burocrática: o desenvolvimento desta constitui, por exemplo, a célula germinativa do moderno Estado ocidental. Que ninguém se deixe enganar, nem por um momento, por quaisquer instâncias aparentemente contrárias, sejam estas representações colegiadas de interessados ou comissões parlamentares ou "ditaduras de comissários" ou funcionários honoríficos ou juízes leigos (ou até resmungos contra "São Burocrácio"), ao fato de que todo trabalho contínuo dos funcionários realiza-se em escritóríos. Toda nossa vida cotidiana está encaixada nesse quadro. Pois uma vez que a administração burocrática é por toda parte — ceteris paribus — a mais racional do ponto de vista técnico-formal, ela é pura e simplesmente inevitável para as necessidades da administração de massas (de pessoas ou objetos). Só existe escolha entre "burocratização" e "diletantização" da administração, e o grande instrumento de superioridade da administração burocrática é o conhecimento profissional, cuja indispensabilidade absoluta está condicionada pela moderna técnica e economia da produção de bens, esteja esta organizada de modo capitalista ou socialista — neste último caso, a pretensão de atingir o mesmo rendimento técnico significaria um aumento enorme da importância da burocracia especializada. Do mesmo modo que os dominados só podem defender-se normalmente contra uma dominação burocrática existente criando uma contra-organização própria, também sujeita à burocratização, o próprio aparelho burocrático é obrigado a continuar funcionando em virtude de interesses de natureza material ou puramente objetiva, isto é, ideal: sem ele, numa sociedade com separação dos funcionários, empregados e trabalhadores dos meios administrativos e com indispensabilidade de disciplina e qualificação, a possibilidade de existência moderna acabaria para todos, menos para aqueles que ainda se encontrassem de posse dos meios de abastecimento (os camponeses). Para a revolução que chegou ao poder e para o inimigo ocupante, esse aparelho continua geralmente funcionando da mesma forma que para o governo legal até então existente. Mas a questão é sempre: quem é que domina o aparelho burocrático existente. E essa dominação sempre só é possível de modo muito limitado ao não profissional: na maioria das vezes, o conselheiro titular experiente está, ao longo do tempo, em condição superior à do ministro leigo, na imposição de sua vontade. A necessidade de uma administração contínua, rigorosa, intensa e calculável, criada historicamente pelo capitalismo - não só, mas, sem dúvida, principalmente por ele (este não pode existir sem aquela) — e que todo socialismo racional simplesmente seria obrigado a adotar e até intensificar, condiciona esse destino da burocracia como núcleo de toda administração de massas. Somente a pequena organização (política, hierocrática, econômica ou de união) poderia em boa medida dispensá-la. Do mesmo modo que o capitalismo, em sua fase atual de desenvolvimento, exige a burocracia — ainda que os dois tenham raízes históricas diversas —, ele constitui também o fundamento econômico mais racional — por colocar fiscalmente à disposição dela os necessários meios monetários — sobre o qual ela pode existir em sua forma mais racional.

Além de determinadas condições fiscais, a administração burocrática pressupõe, como fator essencial, determinadas condições técnicas de comunicação e transporte. Sua precísão exige a ferrovia, o telégrafo, o telefone, e liga-se a estes em extensão crescente. Isso em nada seria alterado por uma ordem socialista. O problema é saber (veja capítulo II, § 12) se esta seria capaz de criar condições semelhantes às da ordem capitalista para uma administração racional, o que significaria precisamente no caso dela: uma administração rigorosamente burocrática orientada por regras formais ainda mais fixas. Em caso contrário, teríamos de novo uma daquelas grandes irracionalidades

— antinomia da racionalidade formal e racional —, que a Sociologia é levada a constatar

com tanta frequência.

Administração burocrática significa: dominação em virtude de *conhecimento*; este é seu caráter fundamental especificamente racional. Além da posição de formidável poder devida ao conhecimento *profissional*, a burocracia (ou o senhor que dela se serve) tem a tendência de fortalecê-la ainda mais pelo saber prático de *serviço*: o conhecimento de fatos adquirido na execução das tarefas ou obtido via "documentação". O conceito (não só, mas especificamente) burocrático do "segredo oficial" — comparável, em sua relação ao conhecimento profissional, aos segredos das empresas comerciais no que concerne aos técnicos — provém dessa pretensão de poder.

Superior à burocracia, em relação ao conhecimento — conhecimento profissional e dos fatos, dentro do âmbito de seus interesses —, é, em regra, somente o interessado privado com orientação aquisitiva, isto é, o empresário capitalista. Este constitui a única instância realmente imune (pelo menos, relativamente) à dominação inevitável pelo conhecimento burocrático racional. Todos os demais, dentro de suas associações de massas, estão inapelavelmente sujeitos ao domínio burocrático, do mesmo modo que à dominação material do equipamento de precisão na produção de bens em

massa.

Do ponto de vista social, a dominação burocrática significa, em geral:

1. a tendência ao *nivelamento* no interesse da possibilidade de recrutamento universal a partir dos profissionalmente *mais qualificados*;

2. a tendência à *plutocratização* no interesse de um processo muito extenso de *qualificação* profissional (frequentemente quase até o fim da terceira década da vida);

3. a dominação da *impessoalidade* formalista: *sine ira et studio*, sem ódio e paixão, e, portanto, sem "amor" e "entusiasmo", sob a pressão de simples conceitos de *dever*, sem considerações pessoais, de modo formalmente igual para "cada qual", isto é, cada qual dos interessados que *efetivamente* se encontram em situação igual — é assim

que o funcionário ideal exerce seu cargo.

Mas do mesmo modo que a burocratização *cria* um nivelamento estamental (tendência normal e também historicamente comprovável como tal), todo nivelamento social, por sua vez, fomenta a burocracia que, por toda parte, é a sombra inescapável da progressiva "democracia *de massas*". E isso pela eliminação do detentor do domínio *estamental* em virtude da apropriação dos meios e do poder administrativos e, no interesse da "igualdade", pelo afastamento do detentor de cargos capacitado à administração "honorária" ou "acessória" em virtude de *propriedade*. Voltaremos a este assunto em outra ocasião.

O "espírito" normal da burocracia racional é, em termos gerais, o seguinte:

1. formalismo, reclamado por todos os interessados na proteção de oportunidades pessoais de vida, de qualquer espécie — porque, de outro modo, a conseqüência seria arbitrariedade e porque o formalismo é a tendência que exige menos esforço. Em contradição aparente — e parcialmente efetiva — a esta tendência desta classe de interessor está

2. a tendência dos funcionários a uma execução *materialmente utilitarista* de suas tarefas administrativas, a serviço dos dominados a serem satisfeitos. Esse utilitarismo material costuma manifestar-se na tendência a exigir os correspondentes *regulamentos* — de natureza formal, por sua vez, e na maioria dos casos aplicados de modo formalista. (Sobre isto ver a Sociologia do direito.) Essa tendência à racionalidade *material* encontra apoio em todos aqueles dominados que *não* pertencem à camada, mencionada no tópico 1, dos interessados em "proteção" em relação a oportunidades *apropriadas*. A problemática daí derivada faz parte da teoria da "democracia".

3. A dominação tradicional

§ 6. Denominamos uma dominação *tradicional* quando sua legitimidade repousa na crença na santidade de ordens e poderes senhoriais tradicionais ("existentes desde sempre"). Determina-se o senhor (ou os vários senhores) em virtude de regras tradicionais. A ele se obedece em virtude da dignidade pessoal, que lhe atribui a tradição. A associação dominada é, no caso mais simples, em primeiro lugar uma associação de piedade caracterizada por princípios comuns de educação. O dominador não é um "superior" mas *senhor* pessoal; seu quadro administrativo não se compõe primariamente de "funcionários" mas de "*servidores*" pessoais, e os dominados não são "membros" da associação, mas 1) "companheiros tradicionais" (§ 7 a) ou 2) "súditos". Não são os deveres objetivos do cargo que determinam as relações entre o quadro administrativo e o senhor: decisiva é a fidelidade pessoal de servidor.

Não se obedece a estatutos mas à pessoa indicada pela tradição ou pelo senhor

tradicionalmente determinado. As ordens são legitimadas de dois modos:

a) em parte em virtude da tradição que determina inequivocamente o *conteúdo* das ordens, e da crença no sentido e alcance destas, cujo abalo por transgressão dos limites tradicionais poderia pôr em perigo a posição tradicional do próprio senhor;

b) em parte em virtude do livre arbítrio do senhor, ao qual a tradição deixa

espaço correspondente.

Esse arbítrio tradicional baseia-se primordialmente na ausência de limitações que por princípio caracteriza a obediência em virtude do dever de piedade.

Existe, portanto, o duplo reino:

a) da ação do senhor materialmente vinculada à tradição e
 b) da ação do senhor materialmente independente da tradição.

Dentro deste último, o senhor pode manifestar "benevolência", segundo livre arbítrio sobre graça ou desgraça, segundo simpatia ou antipatia pessoal e arbitrariedade puramente pessoal, particularmente comprável por presentes — fonte de "emolumentos". Na medida em que procede segundo determinados princípios, estes são princípios de equidade ou justiça ética material ou de conveniência utilitarista e não — como no caso da dominação legal — formais. A natureza efetiva do exercício de dominação está determinada por aquilo que habitualmente o senhor (e seu quadro administrativo) podem permitir-se fazer diante da obediência tradicional dos súditos, sem provocar sua resistência. Essa resistência, quando surge, dirige-se contra a pessoa do senhor (ou servidor) que desrespeitou os limites tradicionais do poder, e não contra o sistema como tal ("revolução tradicionalista").

É impossível, no caso do tipo puro de dominação tradicional, "criar" deliberadamente um novo direito ou novos princípios administrativos mediante estatutos. Criações efetivamente novas só podem legitimar-se, portanto, com a pretensão de terem sido vigentes desde sempre ou *reconhecidas* em virtude do dom de "sabedoria". Como meios de orientação para decisões jurídicas só entram em questão registros da tradição:

casos e sentenças precedentes.

§ 7. O senhor domina 1) com quadro administrativo ou 2) sem ele. Sobre o segundo caso, ver § 7 a, tópico 1.

O quadro administrativo típico pode ser recrutado a partir de

a) pessoas tradicionalmente ligadas ao senhor, por vínculos de piedade ("recrutamento patrimonial"):

α) membros do clã;

β) escravos;

- γ) funcionários domésticos dependentes, particularmente "ministeriais";
- δ) clientes:
- ε) colonos;

() libertados;

 \check{b}) ("recrutamento extrapatrimonial", em virtude de):

 α) relações pessoais de confiança ("favoritos" independentes, de todas as espécies), ou

 β) pacto de fidelidade com o senhor legitimado (vassalos) e, por fim,

γ) funcionários livres que entram na relação de piedade para com o senhor.

Com respeito a a α : é um princípio de administração muito frequente nas dominações tradicionais colocar nas posições mais importantes membros do clá do senhor.

Com respeito a a β : escravos e (a ζ) libertados encontram-se em dominações patrimoniais frequentemente em todas as posições até as mais altas (não foi raro o caso de ex-escravos na

Com respeito a a γ : os funcionários domésticos típicos — o senescal (grão-servo), o mareposição de grão-vizir). chal (cavalariço), o camareiro, o copeiro, o mordomo (chefe da criadagem e eventualmente dos vassalos) — são encontrados por toda parte na Europa. No Oriente, têm importância especial o grão-eunuco (guarda do harem); entre os príncipes negros frequentemente o verdugo e, por toda parte, o médico de câmara, o astrólogo e cargos semelhantes.

Com respeito a a 8: tanto na China quanto no Egito, a clientela do rei foi a fonte do

Com respeito a a ɛ: encontramos exércitos de colonos em todo o Oriente, mas também funcionalismo patrimonial. no domínio da nobreza romana. (O Oriente islâmico da época moderna ainda conheceu exércitos

Com respeito a $b \alpha$: o sistema de "favoritos" é uma característica específica de todo patrimonialismo e muitas vezes motivo de "revoluções tradicionalistas" (sobre o conceito, veja no fim do §).

Com respeito a b β : dos vassalos cabe tratar em particular.

Com respeito a $b \gamma$: a "burocracia" surgiu primeiro em Estados patrimoniais, e isso como funcionalismo com recrutamento extrapatrimonial. Mas esses funcionarios eram, conforme cabe logo observar, no início servidores pessoais do senhor.

Ao quadro administrativo da dominação tradicional, em seu tipo puro, faltam:

a) a "competência" fixa segundo regras objetivas;

b) a hierarquia racional fixa;

c) a nomeação regulada por contrato livre e o ascenso regulado;

d) a formação profissional (como norma);

e) (muitas vezes) o salário fixo e (ainda mais frequentemente) o salário pago

Com respeito a a: em lugar da competência objetiva fixa existe a concorrência em dinheiro. entre os respectivos encargos e responsabilidades atribuídos inicialmente pelo senhor a seu arbítrio, mas que logo assumem caráter duradouro e muitas vezes acabam sendo estereotipados pela tradição. Cria-se essa concorrência particularmente pela disputa por oportunidades de emolumentos devidos tanto aos encarregados quanto ao próprio senhor quando se recorre a seus serviços. Em virtude de tais interesses constituem-se frequentemente, pela primeira vez, as competências objetivas e, com isso, a existência de uma "autoridade institucional".

Todos os encarregados com incumbência permanente são, inicialmente, funcionários domésticos do senhor; sua incumbência não ligada à casa ("extrapatrimonial"), que deriva de sua função doméstica em virtude de afinidades objetivas ê muitas vezes bastante superficiais entre campos de atividade, lhe é atribuída inicialmente pelo senhor por puro arbítrio, mais tarde estereotipado pela tradição. Além dos funcionários domésticos, existiam, *no princípio*, apenas encarregados *ad hoc.*

A ausência da idéia de "competência" revela-se facilmente, por exemplo, pelo exame da lista dos títulos dos funcionários do antigo Oriente. Com raras exceções, é impossível encontrar como *duradoura* e fixa uma esfera de atividade objetiva, racionalmente delimitada, com caráter de "competência" em nosso sentido.

A existência de uma delimitação de incumbências duradouras de fato através de concorrência e compromissos entre interesses em emolumentos observa-se particularmente na Idade Média. Os efeitos dessa circunstância foram de grande alcance. Os interesses em emolumentos dos poderosos tribunais reais e do também poderoso estamento dos advogados, na Inglaterra, em parte impediram e em parte limitaram o domínio do direito romano e canônico. A delimitação irracional de numerosas autorizações ligadas aos cargos, em todas as épocas, ficou estereotipada em virtude de uma dada demarcação das esferas de interesses em emolumentos.

Com respeito a b): a determinação de se a decisão final de um assunto ou de uma queixa contra este cabe ao próprio senhor ou a quais sejam os respectivos encarregados, ou

 α) é regulada pela tradição, às vezes considerando-se a procedência de determinadas normas jurídicas ou precedentes de origem externa (sistema do tribunal supremo),

 β) depende totalmente do arbítrio do senhor, ao qual cedem todos os encarregados onde quer que pessoalmente apareça

Ao lado do sistema tradicionalista do tribunal supremo existe o princípio jurídico alemão, proveniente da esfera do poder absoluto do senhor, de que ao senhor presente cabe toda jurisdição, do mesmo modo que o *jus evocandi*, derivado da mesma origem e da graça livre do senhor, e seu desdobramento moderno: a "justiça de gabinete". O tribunal supremo era, na Idade Média, freqüentemente a autoridade jurisprudencial a partir da qual se importava o direito de outros lugares.

Com respeito a c: os funcionários domésticos e favoritos são recrutados muitas vezes de modo puramente patrimonial: escravos ou servos (ministeriais) do senhor. Ou, quando recrutados de modo extrapatrimonial, são prebendários (veja mais adiante) que este transfere segundo seu juízo formalmente livre. Só a entrada de vassalos livres e a atribuição de funções em virtude de contratos feudais modifica fundamentalmente essa situação, sem trazer, no entanto, mudança alguma nos pontos a e b — uma vez que nem a natureza nem a extensão dos feudos é determinada por critérios objetivos. Um ascenso — exceto, em determinadas circunstâncias, no caso de estrutura prebendária do quadro administrativo (veja \S 8)— só é possível por arbítrio e graça do senhor.

Com respeito a d: em princípio, todos os funcionários domésticos e favoritos do senhor carecem de uma formação profissional racional como qualificação fundamental. O começo da formação profissional dos funcionários (qualquer que seja a natureza dela) marca, por toda parte, uma época no estilo da administração.

Certo grau de instrução empírica já foi necessário para algumas funções em épocas bem antigas. No entanto, a arte de ler e escrever, originalmente uma verdadeira "arte" de alto valor de raridade, influenciou muitas vezes — exemplo mais importante: a China — de modo decisivo todo o desenvolvimento cultural, através da conduta de vida dos literatos, *eliminando* o recrutamento *intra*patrimonial dos funcionários e *limitando* assim "estamentalmente" o poder do senhor (veja § 7 a, tópico 3).

Com respeito a e: os funcionários domésticos e favoritos foram originalmente alimentados na mesa do senhor e equipados a partir de seu guarda-roupa. Seu afastamento da mesa do senhor significa, em regra, a criação de prebendas (no princípio, receitas em espécie), cuja natureza e extensão facilmente acabam estereotipadas. Além disso, tanto os órgãos do senhor encarregados de serviços extradomésticos quanto ele mesmo têm direito a determinadas "taxas" (muitas vezes combinadas, para cada caso individual, com os solicitantes de um "favor", sem haver tarifação alguma).

Sobre o conceito de "prebenda", veja § 8.

§ 7 a. 1. Os tipos primários da dominação tradicional são os casos em que faltam um quadro administrativo pessoal do senhor:

a) a gerontocracia e

b) o patriarcalismo primário.

Denomina-se gerontocracia a situação em que, havendo alguma dominação dentro da associação, esta é exercida pelos mais velhos (originalmente, no sentido literal da palavra: pela idade), sendo eles os melhores conhecedores da tradição sagrada. A gerontocracia é encontrada frequentemente em associações que não são primordialmente econômicas ou familiares. É chamada patriarcalismo a situação em que, dentro de uma associação (doméstica), muitas vezes primordialmente econômica e familiar, a dominação é exercida por um indivíduo determinado (normalmente) segundo regras fixas de sucessão. Não é rara a coexistência de gerontocracia e patriarcalismo. Em todo caso, o decisivo é que o poder, tanto dos gerontocratas quanto dos patriarcas, no tipo puro, se orienta pela idéia dos dominados ("associados") de que essa dominação, apesar de constituir um direito pessoal e tradicional do senhor, exerce-se materialmente como direito preeminente dos associados e, por isso, no interesse destes, não havendo, portanto, apropriação livre desse direito por parte do senhor. A ausência total, nestes tipos de dominação, de um quadro administrativo pessoal ("patrimonial") do senhor é que determina essa situação. O senhor depende em grande parte da vontade de obedecer dos associados, uma vez que não possui "quadro administrativo". Os associados ainda são, portanto, "companheiros", e não "súditos". Mas são "companheiros" em virtude da tradição, e não "membros" em virtude de estatutos. Devem obediência ao senhor, e não a regras estatuídas. Mas ao senhor apenas a devem de acordo com a tradição. O senhor, por sua parte, está estritamente vinculado à tradição.

Sobre as formas de gerontocracia, veja mais adiante. O patriarcalismo primário lhe é afim na medida em que a dominação atua de modo obrigatório apenas dentro da casa. Fora desta, porém, sua ação — como no caso dos xeques árabes — tem caráter apenas exemplar, limitando-se portanto, como na dominação carismática, a bons exemplos ou a conselhos e outros meios de influência.

2. Ao surgir um quadro administrativo (e militar) puramente pessoal do senhor, toda dominação tradicional tende ao patrimonialismo e, com grau extremo de poder

senhorial, ao sultanismo:

os "companheiros" tornam-se "súditos"; o direito do senhor, interpretado até então como direito preeminente dos associados, converte-se em seu direito próprio, apropriado por ele da mesma forma (em princípio) que um objeto possuído de natureza qualquer, valorizável (por venda, penhora ou partilha entre herdeiros), em princípio, como outra oportunidade econômica qualquer. Externamente, o poder de senhor patrimonial apóia-se em guardas pessoais e exércitos formados de escravos (muitas vezes marcados a ferro), colonos ou súditos forçados ou — para tornar o mais indissolúvel possível a união de interesses perante os últimos — de mercenários (exércitos patrimoniais). Em virtude desse poder, o senhor amplia o alcance de seu arbítrio e de sua graça, desligados da tradição, às custas da vinculação tradicional patriarcal e gerontocrática. Denominamos patrimonial toda dominação que, originariamente orientada pela tradição, se exerce em virtude de pleno direito pessoal, e sultanista toda dominação patrimonial que, com suas formas de administração, se encontra, em primeiro lugar, na esfera do arbítrio livre, desvinculado da tradição. A diferença é inteiramente fluida. Do patriarcalismo originário se distinguem ambas as formas, também o sultanismo, pela existência de um quadro administrativo pessoal.

Às vezes, a forma sultanista do patrimonialismo, em sua aparência externa — na verdade, nunca é assim —, está totalmente desligada da tradição. No entanto, não está racionalizada em sentido objetivo, mas desenvolveu-se nela ao extremo a esfera do arbítrio e da graça livres. Isso a distingue de todas as formas de dominação racional.

3. Denominamos dominação estamental aquela forma de dominação em que determinados poderes de mando e as correspondentes oportunidades econômicas estão apropriados pelo quadro administrativo. A apropriação — como em todos os casos semelhantes (capítulo II, § 19) — pode realizar-se:

a) por parte de uma associação ou de uma categoria de pessoas com determinadas

características, ou

b) por parte de um indivíduo e, neste caso, apenas com caráter vitalício ou hereditário ou de propriedade livre.

Dominação estamental significa, portanto,

a) sempre: limitação da livre seleção do quadro administrativo pelo senhor, em virtude da apropriação dos cargos ou poderes de mando,

 α) por parte de uma associação,

β) por parte de uma camada social estamentalmente qualificada, ou

b) frequentemente — e isto constitui aqui um "tipo": também α) apropriação dos cargos e, portanto, (eventualmente) oportunidades aquisitivas

proporcionadas pela detenção destes e

β) apropriação dos meios materiais de administração, e

y) apropriação dos poderes de mando: por parte de cada membro individual do quadro administrativo.

Esses apropriadores podem historicamente tanto 1) provir do quadro administrativo anterior, com caráter não-estamental, quanto 2) não ter pertencido a este antes

da apropriação. O detentor estamental que se apropriou de poderes de mando paga os custos da administração a partir dos meios de administração próprios e por ele apropriados em forma indivisa. Detentores de poderes de mando militares ou membros de um exército estamental equipam-se a si mesmos e também, eventualmente, aos contingentes patrimonialmente ou estamentalmente recrutados (exército estamental) que chamam às armas. Ou então o provimento de meios administrativos e o recrutamento do quadro administrativo são apropriados como verdadeiros objetos de uma atividade aquisitiva, em troca de pagamento global a partir do armazém ou da caixa do senhor, como ocorreu particularmente (mas não apenas) no caso dos exércitos mercenários na Europa, nos séculos XVI e XVII (exército capitalista). Nos casos de apropriação estamental plena, o poder global divide-se regularmente entre o senhor e os membros apropriadores do quadro administrativo, em virtude do direito próprio destes, ou então existem poderes próprios, regulados por ordens particulares do senhor ou por compromissos especiais com as pessoas apropriadas.

Caso 1: por exemplo, cargos cortesãos de um senhor, apropriados como feudos. Caso 2: por exemplo, senhores territoriais que, em virtude de privilégios senhoriais ou por usurpação (na maioria das vezes, os primeiros são a legalização da segunda), se apropriaram de direitos de mando.

A apropriação por parte de indivíduos pode repousar em

1) arrendamento;

2) penhora;

3) venda;

4) privilégio pessoal, hereditário ou livremente apropriado, incondicionado ou condicionado por determinadas contraprestações, atribuído

a) como remuneração de serviços ou a fim de comprar obediência, ou

b) em virtude do reconhecimento da usurpação efetiva de poderes de mando;

5) apropriação por uma associação ou uma camada social estamentalmente qualificada, o que em regra é conseqüência de um compromisso entre o senhor e o quadro administrativo, ou por uma camada estamental unida por relações associativas; isto pode

α) deixar ao senhor a liberdade de seleção absoluta ou relativa em cada caso

individual, ou

- β) estatuir regras fixas referentes à detenção pessoal do respectivo cargo;
- 6) feudos, caso do qual trataremos separadamente.

1. Os meios de administração, na gerontocracia e no patriarcalismo puro — segundo a idéia neles reinante, porém, muitas vezes pouco clara —, estão apropriados pela associação administrada ou pelas gestões patrimoniais que participam na administração: a administração se realiza "em favor" da associação. A apropriação pelo senhor como tal pertence ao mundo de idéias do patrimonialismo e pode realizar-se em extensão muito diversa — até a regalia absoluta do solo e a escravatura total dos súditos ("direito de venda" do senhor). A apropriação estamental significa apropriação de pelo menos uma parte dos meios de administração por parte dos membros do quadro administrativo. Assim, enquanto que, no patrimonialismo puro, há separação total entre os administradores e os meios de administração, no patrimonialismo estamental a situação é exatamente inversa: o administrador está de posse de todos os meios de administração ou, pelo menos, de parte essencial destes. Por exemplo, o vassalo que se equipava a si mesmo, o conde enfeudado que cobrava para si mesmo as taxas judiciais e outras, bem como os tributos, e a partir de meios próprios (entre eles também os apropriados) custeava suas obrigações perante o senhor feudal, e o jagirdar, na Índia, que mantinha seu contingente militar com sua prebenda tributária, todos eles estavam de plena posse dos meios de administração, enquanto que o coronel, que recrutava um regimento mercenário por iniciativa própria, recebendo para isso determinadas quantias da caixa do príncipe e equilibrando o déficit por diminuição dos serviços ou pelo espólio ou requisições, estava apenas parcialmente (e de forma regulada) de posse dos meios de administração. Por outro lado, o faraó que recrutava exércitos de escravos ou colonos e deixava o comando com clientes reais, vestindo, alimentando e armando os soldados a partir de seus armazéns, estava, como senhor patrimonial, de plena posse pessoal dos meios de administração. Nesses casos, a regulação formal nem sempre é o fator decisivo: os mamelucos eram formalmente escravos e foram recrutados por meio da "compra" pelo senhor — mas de fato monopolizavam os poderes de mando de modo tão completo quanto qualquer associação de ministeriais os feudos funcionais [feudos doados a funcionários (N.T.)]. A apropriação de terras funcionais por uma associação fechada, porém sem apropriação individual, ocorre tanto com distribuição livre destas pelo senhor, dentro da associação (caso 5a do texto),

quanto com regulação da qualificação necessária para obtê-las (caso 5β do texto), por exemplo, pela exigência de determinada qualificação militar ou outra (de natureza ritual) de pretendente e, por outro lado (quando pode comprová-lo), pelo direito preferencial dos consangüíneos mais próximos. O mesmo ocorre com cargos de artesãos ou camponeses ligados à corte ou a uma corporação e cujos serviços se destinam a satisfazer necessidades militares ou administrativas.

- 2. A apropriação mediante arrendamento (especialmente de arrecadação de impostos), penhora ou venda era conhecida tanto no Ocidente quanto no Oriente e na Índia; na Antiguidade, não foi raro o caso de leiloar cargos sacerdotais. Nos casos de arrendamento, a finalidade foi em parte de natureza puramente político-financeira (situação de necessidade particularmente em conseqüência de gastos de guerra), em parte de natureza técnico-financeira (garantia de uma receita fixa em dinheiro, aplicável para fins de gestão patrimonial); nos casos de penhora e venda, a finalidade foi geralmente a primeira; no Estado do Vaticano, também a criação de rendas para parentes. Tiveram ainda papel importante a apropriação mediante a penhora no século XVIII, na França, para os cargos dos juristas (parlamentos), e a apropriação mediante venda (regulada) de cargos de oficiais, no exército inglês, até o século XIX. Na Idade Média, o privilégio, como sanção de usurpações ou remuneração paga ou prometida por serviços políticos, foi comum tanto no Ocidente quanto em outras partes.
 - § 8. O servidor patrimonial pode obter seu sustento:

a) por alimentação na mesa do senhor;

b) por emolumentos (na maioria das vezes, em espécie) provenientes das reservas de bens e dinheiro do senhor);

c) por terras funcionais;

d) por oportunidades apropriadas de rendas, taxas ou impostos, e

e) por feudos.

Quando as formas de sustento de *b* a *d* são conferidas sempre de novo, com apropriação individual mas não hereditária, sendo tradicionalmente determinada sua extensão (*b* e *c*) ou clientela (*d*), trata-se de "prebendas", e quando existe um quadro administrativo principalmente mantido dessa forma, trata-se de prebendalismo. Neste quadro pode haver um ascenso por idade ou por determinados serviços objetivamente mensuráveis e pode ser exigida a qualificação estamental e, portanto, a honra estamental (sobre o conceito de "estamento", veja capítulo IV).

Chamamos "feudos" poderes de mando apropriados quando são conferidos *primordialmente* por contrato a individualmente qualificados e os direitos e deveres recíprocos se orientam, *em primeiro lugar*, por *conceitos de honra estamentais*, o que significa neste caso: *militaristas*. Na presença de um quadro administrativo *primordialmente* mantido por meio de feudos temos um feudalismo de *feudo*.

Feudo e prebenda militar confundem-se muitas vezes até serem indistinguíveis.

(Sobre isto, veja o exame do "estamento", capítulo IV.)

Nos casos d e e, às vezes também no c, o detentor apropriante dos poderes de mando paga os custos da administração e, eventualmente, do equipamento militar, na forma já descrita, a partir dos meios da prebenda ou, então, do feudo. Sua relação de dominação para com os súditos pode então assumir caráter patrimonial (isto é, tornarse hereditária, alienável ou partilhável entre herdeiros).

1. A alimentação na mesa do senhor, ou, segundo seu juízo, a partir de suas reservas, foi a situação primária tanto dos servidores dos príncipes quanto dos funcionários domésticos, sacerdotes e todos os tipos de servidores patrimoniais (por exemplo, os senhores territoriais). A "casa dos homens", a forma mais antiga de organização profissional militar (da qual trataremos mais tarde, em particular) tinha freqüentemente o caráter de um comunismo com base na gestão patrimonial de consumo do senhor. O afastamento da mesa do senhor (ou do templo ou da catedral) e a substituição dessa sustentação direta por emolumentos ou terras funcionais nem sempre foram considerados desejáveis, apesar de serem a regra quando se formou a família

própria. Emolumentos em espécie para os sacerdotes e funcionários afastados da mesa do senhor ou do templo constituíram, em todo o Oriente Próximo, a forma originária de manutenção dos funcionários, e também existiram na China, na Índia e em muitos lugares do Ocidente. Encontramos terras funcionais conferidas em troca de serviços militares em todo o Oriente desde os começos da Antiguidade, do mesmo modo que na Idade Média, na Alemanha, como forma de sustentação dos funcionários, domésticos ou não, ministeriais e vinculados à corte. As receitas dos sipaios turcos, bem como dos samurais japoneses e de numerosos ministeriais e cavaleiros semelhantes, no Oriente, são — segundo nossa terminologia — "prebendas", e não feudos, como mais tarde explicaremos. Essas pessoas podem viver tanto da dependência de determinadas rendas da terra quanto das receitas tributárias de certos distritos. No último caso, as prebendas se combinam — como tendência geral, mas não necessariamente — com a apropriação de poderes de mando nesses distritos, ou esta é conseqüência daquelas. O conceito de "feudo" só pode ser examinado mais de perto em conexão com o de "Estado". Seu objeto pode ser tanto terras senhoriais (portanto, uma dominação patrimonial) quanto os mais diversos tipos de oportunidades de rendas ou taxas.

- 2. A apropriação de oportunidades de rendas, taxas ou receitas de impostos é encontrada por toda parte na forma de prebendas e feudos de todas as espécies; especialmente na Índia, como forma independente e bastante desenvolvida: concessão de receitas em troca de recrutamento e manutenção de contingentes militares e pagamento de custos administrativos.
- § 9. A dominação patrimonial e especialmente a patrimonial-estamental trata, no caso do tipo puro, igualmente todos os poderes de mando e direitos senhoriais econômicos, e as oportunidades econômicas privadas apropriadas. Isso não quer dizer que ela não os distinga qualitativamente, em particular quando se apropria de alguns deles, como preeminentes, de forma especialmente regulada. Mais ainda quando considera a apropriação de poderes senhoriais judiciais ou militares o fundamento jurídico de uma posição estamentalmente privilegiada do apropriante, em oposição à apropriação de oportunidades puramente econômicas (de domínio, tributos ou emolumentos), distinguindo dentro da última categoria, por sua vez, entre os tipos de apropriação primordialmente patrimoniais e os primordialmente extrapatrimoniais (fiscais). Para nossa terminologia, o decisivo é o fato de que os direitos senhoriais e as correspondentes oportunidades, de todas as espécies, são em princípio tratados da mesma maneira que as oportunidades privadas.

Com inteiro acerto B. v. Below (Der deutsche Staat des Mittelalters) acentua que particularmente a apropriação do senhorio judicial experimentou um tratamento à parte, sendo fonte de posições estamentais especiais, e que, em geral, não pode ser comprovado um caráter puramente patrimonial ou puramente feudal da associação política na Idade Média. No entanto, na medida em que o senhorio judicial e outros direitos de origem puramente política foram tratados como direitos privados, parece terminologicamente correto, para nossos fins, falar de dominação "patrimonial". O próprio conceito foi tomado (em sua formulação conseqüente), como se sabe, da obra de Haller, Restauration der Staatswissenschaft. Um Estado "patrimonial" puro, em sentido absolutamente típico-ideal, nunca existiu historicamente.

4. Denominamos divisão estamental de poderes a situação em que associações de estamentalmente privilegiados, em virtude da apropriação de poderes de mando, criam, em cada caso, por compromisso com o senhor, estatutos políticos ou administrativos (ou ambos), disposições administrativas concretas ou medidas de controle da administração. Eventualmente também os aplicam pessoalmente ou mediante seus quadros administrativos, que, em certas circunstâncias, possuem poderes de mando próprios.

1. O fato de participarem também, em certas circunstâncias, camadas *não* privilegiadas estamentalmente (camponeses) nada altera nosso conceito. Pois o tipicamente decisivo é o direito próprio dos privilegiados. A ausência de todas as camadas estamentalmente privilegiadas daria evidentemente outro tipo.

2. O tipo se desenvolveu por completo *apenas* no Ocidente. Os detalhes de sua peculiaridade e a causa de seu surgimento precisamente ali serão discutidos mais adiante, em particular.

3. A existência de um quadro administrativo estamental próprio não constituía a regra, e só em casos muito excepcionais ele tinha poderes de mando próprios.

§ 9 a. A dominação tradicional costuma atuar sobre as formas da gestão econômica, em primeiro lugar e de modo muito geral, mediante um certo fortalecimento das idéias tradicionais. Da maneira mais forte atuam, neste sentido, a dominação gerontocrática e a puramente patriarcal, que, por não se apoiarem em um quadro administrativo particular do senhor, que se encontra em oposição aos demais membros da associação, dependem, para manter a própria legitimidade, em grau extremo, da observação da tradição, em todos os seus aspectos. Além disso:

1. A atuação sobre a economia depende da forma típica das finanças da associação

de dominação (capítulo II, § 38).

Neste sentido, patrimonialismo pode significar coisas muito diversas. Típicos são, particularmente:

a) o oikos do senhor com provisão das necessidades, total ou predominantemente, mediante liturgias em espécie (prestações em espécie e serviços pessoais). Nesse caso, as relações econômicas estão rigorosamente vinculadas à tradição, o desenvolvimento do mercado é bastante dificultado, o uso de dinheiro é orientado pelo material deste e pelo consumo, sendo impossível o nascimento do capitalismo. Muito próxímo deste caso, quanto aos efeitos, está outro que lhe é afim:

b) a provisão das necessidades que privilegia determinados estamentos. Também neste caso, o desenvolvimento do mercado está limitado, ainda que não necessariamente no mesmo grau, pela depressão da "capacidade aquisitiva" em virtude das exigências da associação de dominação, para fins próprios, em relação à propriedade e capacidade

das economias individuais.

O patrimonialismo também pode ser:

- c) monopolista, com provisão das necessidades, em parte, mediante determinadas taxas e, em parte, mediante impostos. Neste caso, o desenvolvimento do mercado está irracionalmente limitado em maior ou menor grau, dependendo da natureza dos monopólios; as maiores oportunidades aquisitivas encontram-se nas mãos do senhor e de seu quadro administrativo, e o desenvolvimento do capitalismo está ou
- α) diretamente impedido, em caso de direção própria e completa da administração, ou
- β) desviado para o campo do capitalismo político (capítulo II, § 31), em caso de existirem como medidas financeiras o arrendamento ou a compra de cargos e o recrutamento capitalista de exércitos ou funcionários administrativos.

A economia fiscal do patrimonialismo, e muito mais ainda do sultanismo, atua

de modo irracional, mesmo na presença de economia monetária, e isso:

1) em virtude da coexistência de

- α) vinculação tradicional quanto a extensão e natureza das exigências em relação a fontes tributárias *diretas*, e
- β) liberdade completa e, portanto, arbitrariedade, quanto a extensão e natureza, na fixação: 1) das taxas; 2) dos impostos e 3) na criação de monopólios. Tudo isso existe pelo menos como *pretensão*: na realidade, ocorreu historicamente em maior

grau no caso 1 (de acordo com o princípio da "faculdade de requerimento" do senhor e do quadro administrativo), muito menos no caso 2 e em grau diverso no caso 3;

2) porque falta geralmente, para a racionalização da economia, a possibilidade de calcular exatamente não apenas as cargas tributárias, mas também o grau de liberdade

das atividades aquisitivas privadas.

d) em casos individuais, no entanto, a economia fiscal patrimonial pode atuar de modo racionalizador por meio de cuidados planejados dirigidos à capacidade tributária e à criação racional de monopólios. Mas isto é um "acaso", condicionado por

circunstâncias históricas especiais existentes, em parte, no Ocidente.

A política financeira, em caso de divisão estamental dos poderes, tem a peculiaridade típica de impor cargas tributárias fixadas por compromisso e, portanto, calculáveis, além de eliminar ou, pelo menos, limitar consideravelmente a arbitrariedade do senhor na criação de impostos e, sobretudo, de monopólios. Nesses casos, o grau em que a política financeira material estimula ou impede uma economia racional depende da natureza da camada social que predomina nas posições de poder, sobretudo se ela é

a) feudal ou

b) patrícia. Em virtude da estrutura normalmente com predomínio patrimonial dos direitos de dominação enfeudados, a preponderância da primeira costuma cercear rigidamente a liberdade das atividades aquisitivas e o desenvolvimento do mercado, ou até propositadamente impedi-los, por medidas políticas autoritárias; a preponderância da segunda pode atuar no sentido oposto.

1. Temos de limitar-nos aqui ao que já dissemos, pois voltaremos a examinar o assunto mais de perto em outros contextos.

2. Exemplos:

de 1.a) (oikos): o antigo Egito e a Índia;

de b): grandes territórios na época do helenismo, o Império Romano tardio, a China, a Índia, a Rússia, em parte, e os estados islâmicos;

de c): o Império Ptolomaico, Bizâncio (em parte) e, de forma modificada, o reinado dos

de d): os Estados patrimoniais ocidentais na época do "despotismo esclarecido" (especialmente do colbertismo).

2. O patrimonialismo normal inibe a economia racional não apenas por sua política financeira mas também pela peculiaridade geral de sua administração, isto é:

a) pelas dificuldades que o tradicionalismo opõe à existência de estatutos formalmente racionais e com duração confiável, calculáveis, portanto, em seu alcance e aproveitamento econômicos:

b) pela ausência típica de um quadro de funcionários com qualificação profis-

sional formal;

- O fato de este quadro ter surgido dentro do patrimonialismo ocidental deve-se, como logo veremos, a condições peculiares somente nele existentes, e deriva primordialmente de fontes inteiramente distintas.
- c) pelo amplo espaço deixado à arbitrariedade material e vontade puramente pessoal do senhor e do quadro administrativo — esfera em que a eventual corrupção, que nada mais é do que a degeneração do direito a taxas não regulamentado, teria importância relativamente mínima, por ser praticamente calculável, se apresentasse

uma magnitude constante e não um fator variável para cada funcionário. Em caso de arrendamento de cargos, o funcionário, para obter lucro de seu capital investido, vê-se imediatamente obrigado a aplicar meios de extorsão, por mais irracionais que sejam seus efeitos:

d) pela tendência, inerente a todo patriarcalismo e patrimonialismo e consequência da natureza da vigência da legitimidade e do interesse de ver satisfeitos os dominados, à regulação *materialmente* orientada da economia — por ideais "culturais" utilitários ou ético-sociais ou materiais — e, portanto, ao rompimento de sua racionalidade *formal*, orientada pelo direito dos juristas. Esse efeito é decisivo, em grau extremo, no patrimonialismo hierocraticamente orientado, enquanto que os efeitos do sultanismo puro devem-se mais a sua arbitrariedade fiscal.

Por todas estas razões, ainda que sob a dominação de poderes patrimoniais normais estejam arraigados e muitas vezes florescendo exuberantemente:

a) o capitalismo comercial;

b) o capitalismo de arrendamento de impostos e de arrendamento e compra de cargos;

c) o capitalismo baseado em fornecimento de bens ao Estado ou financiamento de guerras e, em determinadas circunstâncias,

d) o capitalismo de plantations e o colonial,

isto *não* ocorre com o empreendimento aquisitivo orientado pela situação no mercado dos consumidores privados e que se caracteriza por *capital fixo* e *organização* racional *de trabalho livre*, extremamente sensível às irracionalidades da justiça, administração e tributação, que perturbam a *possibilidade de cálculo*.

A situação é fundamentalmente diversa somente quando o senhor patrimonial, por interesses de poder e financeiros próprios, recorre à administração racional com funcionários profissionalmente qualificados. Para isso são necessários: 1) a existência de uma formação profissional; 2) um motivo suficientemente forte, em regra: a concorrência aguda entre vários poderes patrimoniais parciais dentro do mesmo âmbito cultural; 3) um elemento muito peculiar: a incorporação de associações comunais urbanas aos poderes patrimoniais concorrentes, como apoio de sua potência financeira.

1. O capitalismo moderno, especificamente ocidental, foi preparado nas associações *urbanas*, especificamente ocidentais, também, e administradas de modo (relativamente) racional (cuja peculiaridade examinaremos mais adiante, em particular). Desenvolveu-se nos séculos XVI a XVIII primariamente dentro das associações políticas *estamentais* holandesas e inglesas, caracterizadas pelo predomínio do poder e dos interesses aquisitivos burgueses, enquanto que as imitações secundárias, fiscal ou utilitariamente condicionadas, nos Estados puramente patrimoniais ou influenciados por tendências feudal-estamentais do continente, bem como as indústrias monopólicas dos Stuarts, *não* se encontraram em continuidade real com o desenvolvimento capitalista autônomo que mais tarde se iniciou. Isso apesar de algumas medidas isoladas (referentes à política agrária e industrial), em virtude de sua orientação por modelos ingleses, holandeses ou, mais tarde, franceses, terem criado condições preparativas muito importantes para o nascimento desse capitalismo (isto também será examinado em particular).

2. Os Estados patrimoniais da Idade Média distinguem-se fundamentalmente de todos os outros quadros administrativos, em todas as demais associações políticas do mundo, em virtude da natureza formalmente racional de uma parte de seu quadro administrativo (sobretudo juristas, profanos e canônicos). Sobre a fonte desse desenvolvimento e sua significação falaremos ainda em particular. Devem bastar, por enquanto, as observações gerais feitas no fim do texto.

4. Dominação carismática

§ 10. Denominamos "carisma" uma qualidade pessoal considerada extracotidiana (na origem, magicamente condicionada, no caso tanto dos profetas quanto dos sábios

curandeiros ou jurídicos, chefes de caçadores e heróis de guerra) e em virtude da qual se atribuem a uma pessoa poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos específicos ou então se a toma como enviada por Deus, como exemplar e, portanto, como "líder". O modo objetivamente "correto" como essa qualidade teria de ser avaliada, a partir de algum ponto de vista ético, estético ou outro qualquer, não tem importância alguma para nosso conceito: o que importa é como de fato ela é avaliada pelos carismaticamente dominados — os "adeptos".

O carisma de um *berserker* (cujos acessos maníacos foram atribuídos, aparentemente sem razão, ao uso de determinadas drogas: na Bizâncio da Idade Média, um certo número de indivíduos dotados do carisma da raiva belicosa foi mantido como uma espécie de instrumento de guerra), de um "xamã" (um mago cujos êxtases, no tipo puro, teriam por condição prévia a possibilidade de ataques de epilepsia), do fundador do mormonismo (que, talvez, porém não com plena certeza, represente um tipo de embusteiro refinado) ou de um literato entregue aos próprios sucessos demagógicos, como Kurt Eisner, é tratado, pela Sociologia não-valorativa, absolutamente da mesma maneira que o carisma daqueles que, no juízo corrente, são os "maiores" heróis, profetas ou salvadores.

1. Sobre a validade do carisma decide o livre reconhecimento deste pelos dominados, consolidado em virtude de provas — originariamente, em virtude de milagres — e oriundo da entrega à revelação, da veneração de heróis ou da confiança no líder. Mas esse reconhecimento (em caso de carisma genuíno) não é a razão da legitimidade; constitui, antes, um dever das pessoas chamadas a reconhecer essa qualidade, em virtude de vocação e provas. Psicologicamente, esse "reconhecimento" é uma entrega crente e inteiramente pessoal nascida do entusiasmo ou da miséria e esperança.

Nenhum profeta jamais considerou que sua qualidade dependesse da opinião da multidão a seu respeito; nenhum rei eleito ou duque carismático jamais tratou os oponentes ou indiferentes senão como prevaricadores: quem não participou de uma expedição militar de um líder cujos componentes foram recrutados de maneira formalmente voluntária ficou exposto, no mundo inteiro, ao escárnio dos outros.

2. Se por muito tempo não há provas do carisma, se o agraciado carismático parece abandonado por seu deus ou sua força mágica ou heróica, se lhe falha o sucesso de modo permanente e, sobretudo, se sua liderança não traz nenhum bem-estar aos dominados, então há a possibilidade de desvanecer sua autoridade carismática. Este é o sentido carismático genuíno da dominação "pela graça de Deus".

Mesmo os antigos reis germânicos tinham às vezes de enfrentar o "desprezo" dos súditos. Na China, a qualificação carismática (não modificada pelo carisma hereditário, veja § 11) do monarca estava fixada de modo tão absoluto que todo infortúnio, de natureza qualquer — não apenas derrotas de guerra, mas também secas, inundações, fenômenos astronômicos funestos etc. — podia obrigá-lo à expiação pública e, eventualmente, à renúncia ao trono. Nesses casos, ele não possuía o carisma da "virtude" exigida (e classicamente determinada) pelo espírito do céu e, portanto, não era legítimo "filho do céu".

3. A associação de dominação comunidade [dos adeptos (N.T.)] é uma relação comunitária de caráter emocional. O quadro administrativo do senhor carismático não é um grupo de "funcionários profissionais", e muito menos ainda tem formação profissional. Não é selecionado segundo critérios de dependência doméstica ou pessoal, mas

segundo qualidades carismáticas: ao "profeta" correspodem os "discípulos"; ao "príncipe guerreiro", o "séquito"; ao "líder", em geral, os "homens de confiança". Não há "colocação" ou "destituição", nem "carreira" ou "ascenso", mas apenas nomeação segundo a inspiração do líder, em virtude da qualificação carismática do invocado. Não existe "hierarquia" mas somente a intervenção do líder no caso de insuficiência carismática do quadro administrativo para determinadas tarefas, em geral ou no caso individual, eventualmente a pedido deste quadro. Não existe "clientela" nem "competência" limitada, mas também não há apropriação de poderes funcionais em virtude de "privilégios", mas apenas (eventualmente) limitações espaciais ou objetivamente condicionadas do carisma e da "missão". Não existe "salário" nem "prebenda", vivendo os discípulos ou sequazes (originariamente) com o senhor em comunismo de amor ou camaradagem, a partir dos meios obtidos de fontes mecênicas. Não há "autoridades institucionais" fixas, mas apenas "emissários" carismaticamente encarregados, dentro dos limites da missão senhorial e do carisma próprio. Não há regulamento algum, nem normas jurídicas abstratas, nem jurisdição racional por elas orientada, nem sabedorias ou sentenças jurídicas orientadas por precedentes tradicionais, mas o formalmente decisivo são criações de direito, para cada caso individual, e originariamente somente juízos de Deus e revelações. Materialmente, porém, aplica-se a toda dominação carismática genuína a frase: "Está escrito — mas em verdade vos digo". O profeta genuíno, bem como o príncipe guerreiro genuíno e todo líder genuíno em geral, anuncia, cria, exige mandamentos novos — no sentido originário do carisma: em virtude de revelação. do oráculo, da inspiração, ou então de sua vontade criadora concreta, reconhecida, devido a sua origem, pela comunidade religiosa, guerreira, de partido ou outra qualquer. O reconhecimento é um dever. Quando a determinada diretiva se opõe outra concorrente, dada por outra pessoa com a pretensão de validade carismática, temos uma luta pela liderança que só pode ser decidida por meios mágicos ou pelo reconhecimento (obrigatório) por parte da comunidade, luta em que, de um lado, somente pode estar o direito e, do outro, somente a infração sujeita a expiação.

A dominação carismática, como algo extracotidiano, opõe-se estritamente tanto à dominação racional, especialmente a burocrática, quanto à tradicional, especialmente a patriarcal e patrimonial ou a estamental. Ambas são formas de dominação especificamente cotidianas — a carismática (genuína) é especificamente o contrário. A dominação burocrática é especificamente racional no sentido da vinculação a regras discursivamente analisáveis; a carismática é especificamente irracional no sentido de não conhecer regras. A dominação tradicional está vinculada aos precedentes do passado e, nesse sentido, é também orientada por regras; a carismática derruba o passado (dentro de seu âmbito) e, nesse sentido, é especificamente revolucionária. Esta não conhece a apropriação do poder senhorial ao modo de uma propriedade de bens, seja pelo senhor seja por poderes estamentais. Só é "legítima" enquanto e na medida em que "vale", isto é, encontra reconhecimento, o carisma pessoal, em virtude de provas; e os homens de confiança, discípulos ou sequazes só lhe são "úteis" enquanto tem vigência sua confirmação carismática.

O que dissemos dificilmente requer explicações. Vale tanto para o dominador carismático puramente" plebiscitário" (o "império do gênio" de Napoleão, que fez de plebeus reis e generais) quanto para o profeta ou o herói de guerra.

4. O carisma puro é especificamente alheio à *economia*. Constitui, onde existe, uma "vocação", no sentido enfático da palavra: como "missão" ou "tarefa" íntima. Despreza e condena, no tipo puro, o aproveitamento econômico dos dons abençoados

como fonte de renda — o que, no entanto, é mais um ideal do que uma realidade. Não é que o carisma sempre renuncie à propriedade e à aquisição desta, como o fazem, em certas circunstâncias (veja adiante), os profetas e seus discípulos. O herói de guerra e seu séquito procuram espólio; o dominador plebiscitário ou líder carismático de partido busca meios materiais para assegurar seu poder; o primeiro, além disso, procura o esplendor material de sua dominação para firmar seu prestígio de senhor. O que todos eles desdenham — enquanto existe o tipo carismático genuíno — é a economia cotidiana tradicional ou racional, a obtenção de "receitas" regulares por meio de uma atividade econômica contínua dirigida para esse fim. A manutenção por mecenas grandes mecenas (doações, corrupção, gorjetas em grande escala) — ou por mendicância, de um lado, e espólio ou extorsão violenta ou (formalmente) pacífica, de outro, são as formas típicas da provisão de necessidades carismáticas. Do ponto de vista da economia racional, é uma atitude tipicamente "antieconômica", pois recusa todo entrelacamento com o cotidiano. Em sua absoluta indiferença íntima, só pode "apanhar", por assim dizer, oportunidades aquisitivas ocasionais. O "viver de rendas", como forma de dispensa de toda ação econômica, pode — para alguns tipos — ser o fundamento econômico de existências carismáticas. Mas isso não costuma aplicar-se aos "revolucionários" carismáticos normais.

A renúncia a cargos eclesiásticos pelos jesuítas é uma aplicação racionalizada desse princípio de "discípulos". É evidente que todos os heróis da ascese, as ordens mendicantes e os combatentes pela fé também pertencem a essa categoria. Quase todos os profetas foram mantidos de forma mecênica. A frase de Paulo, dirigida contra o parasitismo dos missionários—"Quem não trabalha, não deve comer"—, não significa, naturalmente, uma afirmação da "economia", senão apenas o dever de cuidar da própria subsistência, de algum modo e por atividade "acessória", pois a parábola verdadeiramente carismática dos "lírios do campo" não é realizável em seu sentido literal, mas apenas no sentido de *não* se preocupar com as necessidades do dia seguinte. Por outro lado, é imaginável, no caso de um grupo de discípulos carismáticos de caráter primariamente artístico, que se considere normal a renúncia às lutas econômicas apenas para "economicamente independentes" (rentistas, portanto), limitando-se a vocação verdadeira a estes (como no círculo de Stefan George, pelo menos segundo a intenção originária).

5. O carisma é a grande força revolucionária nas épocas com forte vinculação à tradição. Diferentemente da força também revolucionária da *ratio*, que ou atua de fora para dentro — pela modificação das circunstâncias e problemas da vida e assim, indiretamente, das respectivas atitudes —, ou então por intelectualização, o carisma *pode* ser uma transformação com ponto de partida íntimo, a qual, nascida de miséria ou entusiasmo, significa uma modificação da direção da consciência e das ações, com orientação totalmente nova de todas as atitudes diante de todas as formas de vida e diante do "mundo", em geral. Nas épocas pré-racionalistas, a tradição e o carisma dividem entre si a quase totalidade das direções de orientação das ações.

5. A rotinização do carisma

§ 11. Em sua forma genuína, a dominação carismática é de caráter especificamente extracotidiano e representa uma relação social estritamente pessoal, ligada à validade carismática de determinadas qualidades pessoais e à prova destas. Quando essa relação não é puramente efêmera, mas assume o caráter de uma relação permanente — "comunidade" de correligionários, guerreiros ou discípulos, ou associação de partido, ou associação política ou hierocrática — a dominação carismática, que, por assim dizer, somente in statu nascendi existiu em pureza típico-ideal, tem de modificar substan-